



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 03 de junho de 2006

DECRETO Nº. 7.427, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

"REGULAMENTA A LEI Nº 3733, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que a lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 87, VII, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.733, de 16 de dezembro de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o processo de Auxílio ao Trabalhador Desempregado,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Projeto Recomeçar, criado pela Lei Municipal n. 3.733, de 16 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Durante a execução do Projeto Recomeçar, poderão ser adotados nomes mais específicos para designar as atividades desenvolvidas, objetivando integrar os beneficiários e facilitar a comunicação com a população.

Art. 2º. O Projeto Recomeçar promoverá o desenvolvimento de cursos objetivando a ocupação, qualificação profissional e geração de renda, ministrados diretamente pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, inclusive com a realização de atividades práticas complementares em caráter de utilidade pública nas seguintes áreas:

I - Área 1: jardinagem, paisagismo, reflorestamento e proteção ambiental;

II - Área 2: saneamento ambiental;

III - Área 3: desenvolvimento agrícola e agroecologia;

IV - Área 4: fabricação de utensílios destinados à construção de moradias populares e fabricação de artefatos de concreto e ferro (bancos, mesas, banquetas, tubos, placas, guarda-corpos etc.);

V - Área 5: instalação e manutenção de sistemas e redes hidráulicas e sanitárias;

VI - Área 6: produção cultural e turismo local;

VII - Área 7: articulação comunitária e cooperativismo e empreendimentos populares;

VIII - Área 8: primeiros socorros e defesa civil;

§ 1º. As atividades práticas deverão ser acompanhadas de monitor ou professor do curso.

§ 2º. A distribuição da carga horária será definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, por meio de programação adequada ao perfil dos beneficiários e de acordo a disponibilidade de atividades letivas e de atividades complementares, observando:

I - o mínimo de 5 (cinco) horas semanais em curso de qualificação ou alfabetização;

II - o máximo de 25 (vinte e cinco) horas semanais de atividades, considerando-se os cursos e as atividades práticas;

Art. 3º. Na execução do Projeto Recomeçar serão promovidas as seguintes medidas:

I - orientação ao beneficiário no tocante à busca de ocupação profissional;

II - concessão de bolsa de estudo, correspondente a R\$ 150,00 (cento cinquenta reais);

III - garantia de seguro contra acidentes;

IV - concessão de uma cesta básica por mês, para cada beneficiário;

V - concessão de auxílio-transporte, destinados a assegurar a prática de atividades do Projeto.

Parágrafo único. Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão do período transcorrido em atividade, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Os benefícios e atividades previstos neste Decreto terão a duração de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 3 (três) meses, a critério da coordenação do Projeto e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades.

V. lei

Nº 3.733/2005

alterado

pelo Decreto

Nº 7.429/2007



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em 06 de Junho de 2006

práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Projeto e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 5º. As atividades do Projeto Recomeçar serão desenvolvidas com as seguintes diretrizes:

- I - incentivo ao associativismo, bem como à formação de empreendimentos populares, urbanos ou rurais, em autogestão ou em grupos de economia solidária;
- II - estímulo à participação na vida comunitária e em atividades de caráter de utilidades públicas;
- III - colaboração dos beneficiários, em caráter eventual, e como contrapartida aos cursos de qualificação/requalificação, na prestação de serviços em prol das comunidades locais do Município e por meio de órgãos da Administração Pública direta e indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esse órgão.

Art. 6º. O Projeto Recomeçar atenderá simultaneamente até 1.000 (mil) beneficiários.

DO CADASTRAMENTO E DA SELEÇÃO,

Art. 7º. São condições básicas para cadastramento no Projeto Recomeçar:

- I - comprovar que é residente e domiciliado no Município de Nova Iguaçu há no mínimo 2 (dois) anos;
- II - estar desempregado há mais de 12 (doze) meses, ou não ter acumulado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, consecutivos ou não;
- III - preenchimento de ficha, juntando os comprovantes de residência e de renda familiar.

Art. 8º. A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu divulgará através de diário oficial os locais de inscrição para o Projeto Recomeçar.

Art. 9º. Na abertura de novos grupos de beneficiários no Projeto Recomeçar serão critérios para atendimento prioritário:

- I - ter entre 18 e 24 anos;
- II - maior tempo em situação de desemprego;
- III - nunca ter possuído emprego formal;
- IV - menor renda familiar;
- V - mulheres;
- VI - afro-descendentes;
- VII - menor escolaridade;
- VIII - ser oriundo de programas sociais do governo (Agente Jovem, medidas sócio-educativas, PETI, CRAS);
- IX - maior tempo de domicílio na cidade;
- X - maior número de filhos.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 2º. A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Projeto Recomeçar será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 10. Será reservado um percentual de 5 % (cinco por cento) das vagas totais para pessoas com deficiência.

§ 1º. As pessoas com deficiência serão escolhidas com base nos critérios estabelecidos no art. 9º deste Decreto, considerando-se ainda a possibilidade de efetivo aproveitamento nas atividades do Projeto Recomeçar.

§ 2º. Inexistindo número suficiente de pessoas com deficiência inscritas para o preenchimento das vagas reservadas, a ocupação das vagas restantes se dará imediatamente pelas demais pessoas cadastradas.

Art. 11. Após a definição dos grupos de beneficiários serão promovidas as respectivas convocações para assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O não comparecimento no prazo fixado importará em substituição por outro cadastrado, observando-se sempre o disposto no art. 9º deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 06 de Junho de 2006

Art. 12. As turmas e as áreas de atuação de cada beneficiário serão estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

DA PRESENÇA E DA AVALIAÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO PROJETO RECOMEÇAR

Art. 13. O beneficiário selecionado no Projeto Recomeçar deverá cumprir a carga horária e obter, mensalmente, 80% (oitenta por cento) de presença nas atividades práticas e 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos cursos de qualificação profissional e/ou de ensino regular.

Art. 14. O beneficiário será avaliado mensalmente quanto ao seu desempenho na aquisição de conhecimentos teóricos e práticos, por meio de relatórios feitos pelos monitores e professores e aprovados pelo coordenador responsável por cada área.

§ 1º. Os monitores e professores deverão pormenorizar as deficiências apresentadas pelos beneficiários, apontando inclusive se houve circunstâncias especiais para o desempenho insatisfatório e se há expectativa quanto ao melhor desempenho do beneficiário no mês seguinte.

§ 2º. Conforme o caso, os monitores e professores poderão recomendar o aproveitamento do beneficiário em outra área do Projeto Recomeçar, situação que será concretizada de acordo com a viabilidade de todo o sistema montado.

DA SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO DO PROJETO RECOMEÇAR

Art. 15. O beneficiário será excluído do Projeto Recomeçar se:

- I - obter ocupação remunerada;
- II - mudar-se para outro Município;
- III - descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.733/05, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- IV - obter, em cada período mensal, presença inferior àquela admitida no art. 13 deste Decreto, salvo motivo relevante devidamente justificado e aceito pelo coordenador da atividade;
- V - apresentar desempenho insatisfatório na avaliação mensal prevista no art. 14 deste Decreto, exceto se houver motivo excepcional e relevante, para o qual haja expectativa de superação no mês seguinte;
- VI - for advertido três vezes no mesmo mês pelo monitor e/ou professor, em face comportamento inadequado, devendo cada advertência ser anotada na ficha do beneficiário, com a indicação do motivo;
- VII - for suspenso mais de duas vezes nos termos previstos no art. 16 deste Decreto.

§ 1º. Em qualquer hipótese de exclusão será assegurada a manifestação prévia do beneficiário, devendo a situação ser apreciada e decidida pelo Coordenador-Geral do Projeto Recomeçar, a partir do encaminhamento do coordenador da respectiva área.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos IV a VII deste artigo, será adotado, sempre que possível, o encaminhamento do beneficiário para outro programa ou projeto social do Município, do Estado ou da União mais adequado às suas necessidades.

Art. 16. O beneficiário será suspenso por até 10 (dez) dias das atividades e do recebimento dos benefícios previstos no art. 3º deste Decreto, em caso de comportamento inadequado que comprometa os objetivos do Projeto Recomeçar, a ponto de recomendar seu afastamento do grupo.

§ 1º. A suspensão ocorrerá por decisão do coordenador de cada área e a partir dos apontamentos e da solicitação realizados pelo Professor e/ou monitor, garantida a manifestação prévia do beneficiário.

§ 2º. O número de dias da suspensão será definido em razão da gravidade do comportamento, bem como considerará a hipótese de reincidência.

Art. 17. Será excluído dos programas e projetos sociais do Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente de auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em 06 de junho de 2006

integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DO PROJETO

Art. 18. O Projeto Recomeçar, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, será gerido pelo Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, e acompanhado por uma Comissão de Apoio com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e de Mobilização Popular;

IV - 02 (dois) representantes da Federação das Associações de Moradores - MAB;

V - 01 (um) representante da Comissão Municipal de Emprego;

§ 1º. A Comissão de Apoio será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social ou na sua ausência ou impedimento, pela pessoa designada para representá-lo.

§ 2º. A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Projeto Recomeçar.

§ 3º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

§ 4º. A Comissão reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O atendimento das despesas com a execução deste Decreto correrá por conta de dotação orçamentária própria, abrindo-se crédito especial ou suplementar se necessário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 2 de junho de 2006.